



Município de Capanema - PR

NOTIFICAÇÃO

A Empresa
TONELLI ENGENHARIA EIRELI - ME

Com relação ao **Processo Administrativo nº 02/2021**, Tomada de Preços nº 08/2020, Contrato Administração nº 220/2020, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA BR 163, ACESSO A LINHA JACARÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA- EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7**. Notifico a empresa **TONELLI ENGENHARIA EIRELI - ME**, para que no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis se manifeste a respeito da **INEXECUÇÃO CONTRATUAL**.

Segue em anexo cópia dos documentos pertencentes ao Processo Administrativo para vosso conhecimento.

Capanema, 25 de junho de 2021

Jeandra Vilmsen

Presidente da Comissão Permanente
De Abertura e Julgamento de Licitações



Município de Capanema - PR
Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO Nº 147/2021

INTERESSADO: Setor de Licitações.

ASSUNTO: Análise do pedido de aditivo de prazo do contrato nº 220/2020.
Tomada de Preços nº 08/2020.

EMENTA: ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO. OBRA PÚBLICA. SOLICITAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA CONTRATADA. PARECER TÉCNICO CONTRÁRIO INDICANDO ATRASO NA EXECUÇÃO DA OBRA. PARECER JURÍDICO CONTRÁRIO. RECOMENDAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAR AS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA NA INEXECUÇÃO CONTRATUAL.

1. CONSULTA:

O Setor de Licitações encaminha para análise dessa Procuradoria Jurídica Protocolo nº 1.356/2021, apresentado pela empresa Tonelli Engenharia Eireli - ME, no qual requer recomposição dos prazos de execução e vigência contratual.

Instado, o Engenheiro Civil Fiscal do contrato apresentou parecer técnico contrário a pretensão de aditivo de prazo (fls. 389/390).

Por meio do despacho de fl. 391, o PA foi encaminhado a Procuradoria. É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em



Município de Capanema - PR **Procuradoria Jurídica**

recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos da Prorrogação contratual pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Do Aditivo de Prazo:

O art. 57 da Lei nº 8.666/1993 admite a prorrogação de contratos, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal.

Analisando a Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 220/2020, acostado as fls. 285/296, o prazo de inicial de execução era de 04 (quatro) meses, iniciando a contar do 10º dia da ordem de início (fl. 340), que foi recebida em 20/07/2020. Iniciando em 30/07/2020 e terminando em 30/11/2020.

Consoante se verifica da Cláusula Quinta do referido, prazo inicial de vigência era de 08 (oito) meses, iniciando-se em 14/05/2020 e encerrando em 13/01/2021.

Por força do 1º Aditivo de prazo, a vigência e execução contratual foram elasticadas em 60 (sessenta) dias.

Analisando os argumentos apresentados pela empresa Contratada, bem como considerando os diversos relatos do Fiscal do Contrato (Notificação de fl. 377, Manifestação Técnica de fl. 379 e Parecer Técnico de fl. 389/390),



Município de Capanema - PR Procuradoria Jurídica

constata-se que, excluído o período de 25 da ordem de paralização para o escoamento da safra de soja, a empresa contratada manteve injustificadamente o canteiro de obras paralisado, sem profissionais, sem evolução dos serviços na forma dimensionada no Cronograma Físico Financeiro.

Não obstante, comprovadamente consta do Processo Licitatório comprovação que a empresa não cumpriu com o dever de manter a regularidade fiscal perante as fazendas municipal e federal durante a execução contratual, situação que também cooperou pela impossibilidade de continuidade da execução dos serviços licitados, conforme comprovam as declarações de fls. 381 e 383, CND Municipal de fl. 382 e a última CND Federal acostada à fl. 359.

O contrato que previa inicialmente a execução integral da obra em 04 (quatro) meses, já se arrasta por mais de 8 (oito) meses desde o termo inicial do prazo de execução (já deduzido período de 25 dias da ordem de paralização), sendo que a última medição ocorreu em 25/09/2020 (fl. 345/346 e 379), com 29,74% de evolução no cronograma físico financeiro.

Desse modo, ante a falta de comprovação justificável dos atrasos de execução da obra até então acumulados, este Órgão manifesta-se contrário a realização do aditivo de prazo de vigência e execução, estando sujeito o Contrato Administrativo nº 220/2020 a sua extinção pelo decurso do prazo, com apuração das responsabilidades e penalidades através de processo administrativo, ao qual deve ser instaurado.

Não obstante, esclarece-se que o Processo Administração não discutirá quanto a rescisão contratual, porque a extinção contratual estará sujeita a ocorrer pelo decurso do prazo final de vigência e execução contratual. O Processo Administrativo versará exclusivamente sobre as responsabilidades e penalidades que a empresa contratada poderá incorrer em virtude da inexecução contratual.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta:

a) pela **impossibilidade** da celebração do termo aditivo de vigência e execução do Contrato Administrativo nº 220/2020;



Município de Capanema - PR
Procuradoria Jurídica

- b) pela certificação do prazo final de extinção do Contrato Administrativo nº 220/2020;
- c) pela instauração de Processo Administrativo, para apurar as responsabilidades e penalidades decorrentes da inexecução contratual.

É o parecer.

Capanema, de 04 de junho de 2021.

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



Município de Capanema - PR

DESPACHO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO 02/2021

Assunto: Apuração responsabilidade e penalidade decorrentes da inexecução contratual

Empresa interessada: TONELLI ENGENHARIA EIRELI - ME

Contrato nº 220/2020

Licitação: Tomada de Preços nº 08/2020

Objeto da Licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA BR 163, ACESSO A LINHA JACARÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA- EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7**

Relatório

Trata-se de Processo Administrativo instaurado em desfavor da **TONELLI ENGENHARIA EIRELI - ME**, esse processo que tem por objeto a Apuração responsabilidade e penalidade decorrentes da inexecução contratual

Na data de 13/05/2020 o Processo foi homologado, a ordem de início da obra foi dada no dia 20/07/2020, em 05/11/2020 sob protocolo 3096/2020 a empresa notificou a Prefeitura devido ao atraso no pagamento, essa notificação foi respondida no dia 07/12/2020 através da Manifestação Jurídica. Depois disso foram inúmeros pedidos de aditivo de prazo de vigência,

O 1º Aditivo ao Contrato nº220/2020 foi autorizado pela Parecer Jurídico nº443/2020, em seguida o Secretário da Pasta pede uma paralização de 25 dias devido a safra, que foi autorizado pela Manifestação Jurídica datada de 23/02/2021, em 09/03/2021 o Fiscal da contrato notifica a empresa de que a obra já deveria ter retornado, em seguida o Fiscal de contrato encaminha o processo para a Procuradoria para tome as devidas providências, pois a empresa não reiniciou a obra. No dia 12/05/2021 a empresa solicita aditivo de prazo que foi negado através do Parecer Jurídico nº 147/2021.

A Comissão deverá analisar e aplicar sanções previstas no edital e contrato que são:

23. DAS SANÇÕES

23.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;



Município de Capanema - PR

- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

23.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

23.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

23.3.1. Advertência por escrito;

23.3.2. Multas:

a) **Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia consecutivo que exceder à data prevista para a conclusão da obra, contado do 10º (décimo) dia a partir da Ordem de Início da Obra;**

b) **Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia consecutivo de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, contado do 10º (décimo) dia a partir da Ordem de Início da Obra;**

c) **Multa de 5,0% sobre o valor do contrato no caso de execução incorreta da obra, quando impossível a seu refazimento, ou recusa da CONTRATADA em refazer os serviços, sem prejuízo das glosas parciais ou totais realizadas nas medições da Fiscalização;**

d) **Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer disposição do Edital, cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

e) **Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato quando a CONTRATADA ceder o Contrato, ou subcontratar a obra, no todo ou em parte, para pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação, sem prejuízo de outras sanções contratuais;**

f) **Multa de 20,0% sobre o valor do contrato, quando ocorrer rescisão do contrato pelos seguintes motivos:**

1- **quando a contratada falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;**

2- **quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo**



Município de Capanema - PR

CONTRATANTE, cujo aditivo de prorrogação contratual deverá obrigatoriamente ser aprovado pela Procuradoria Municipal, sob pena de nulidade;

3- quando houver inadimplência de cláusulas e condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência das determinações da fiscalização;

4- demais hipóteses mencionadas no art. 78, da Lei 8.666/93.

23.3.2.1. A aplicação das sanções previstas neste edital, não exige a CONTRATADA de ressarcir à CONTRATANTE por outros eventuais prejuízos causados que ultrapassem o valor das multas previstas neste instrumento.

23.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

23.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

23.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

23.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

23.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

23.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

23.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

23.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela



Município de Capanema - PR

autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

23.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Disposições finais.

O presente processo administrativo irá tramitar fora dos autos do processo licitatório, sendo que todos os documentos estarão disponíveis para consulta em qualquer interessado.

Oportuno esclarecer que em razão de não haver legislação municipal sobre processo administrativo, aplicar-se-ão, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 9.784/99.

No entanto, esclarecer desde já o procedimento adotado, segue a sequência dos atos a serem praticados:

- 1) Despacho e Abertura do Processo Administrativo;
- 2) Intimação da empresa interessada para apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 3) Apresentada ou não a defesa no prazo estipulado, a comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para emitir o parecer.
- 4) A Comissão poderá solicitar informações para outros órgãos caso necessário, que terão o prazo de 5 dias úteis para responder;
- 5) Após finalizada a instrução e colhidas as provas necessárias, a comissão elaborará decisão fundamentada, aplicando ou não as penalidades cabíveis e recomendar o não o chefe do executivo a aplicação de inidoneidade a empresa (prazo de cinco dias úteis)
- 6) Elaboração de decisão, será determinada a intimação da empresa interessada, para que querendo, se manifestar no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- 7) Após a manifestação da empresa, o presidente da Comissão de Licitação emitirá decisão final.

Por todo exposto, determina-se a intimação da empresa interessada, por meio de seu representante legal, ou procurador devidamente identificado, para, querendo apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da intimação.

Capanema, 25 de junho de 2021


Roselia Kriger Becker Pagani
Membro



Município de Capanema - PR

Rubens Luis Rolando Souza
Membro

Andrea Marize Weschenfelder Paeze
Membro

Jeandra Wilmsen
Presidente